



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 491, DE 29 DE SETEMBRO DE 1 952

Autor: Deputado Heronides Araujo

Reserva para Patrimônio da povoação de "Vale dos Sonhos", município de Barra do Garças, uma área de terras devolutas com 3.600 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservado para Patrimônio da povoação de "Vale dos Sonhos", município de Barra do Garças, uma área de terras devolutas com 3.600 hectares, com os seguintes limites: ao Norte com o Ribeirão Molha Pelego; ao Nascente com a estrada de rodagem da F.B.C.; ao Poente com a Serra Azul e ao Sul por uma linha seca que partindo de um ponto conveniente da estrada de rodagem, alcança a Serra Azul.

Artigo 2º - As despesas da medição correrão por conta do município de Barra do Garças.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de setembro de 1 952 ,
131º da Independência e 64º da Republica.

[Handwritten signature]

Registrada devidamente às f.
34 e 34 verso do livro compe
Sec. Assembleia em 8/10/52
Carmelita Ramos - J